



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	



PROJETO DE LEI Nº 1819 /2025

2271/2025
22 de setembro de 2025 09:01:16

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Primavera do Leste/MT (Naming Rights), e dá outras providências.

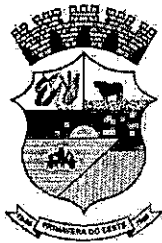
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada para a associação de nomes ou marcas a eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual (em casos de vínculo a próprios) ou mensal (em caso de vínculo a eventos) em pecúnia ao Município.

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos à ação e aos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º Da preservação da denominação oficial.

I - A denominação oficial do próprio público, definida por lei, será mantida integralmente, podendo ser acrescida do nome ou marca do patrocinador, mediante complementação.

II - É vedada a substituição ou supressão do nome oficial, bem como qualquer alteração que prejudique homenagem já estabelecida.

III - A utilização do nome ou marca do patrocinador terá prazo determinado, coincidente com a vigência do contrato, observados os seguintes limites:

- a) quando vinculada a equipamentos públicos, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) anos, podendo ser renovado na forma da lei;
- b) quando vinculada a eventos específicos, o prazo será limitado à duração do evento, incluindo-se, quando for o caso, o período de montagem, realização e desmontagem, conforme estabelecido no edital e no contrato.

IV - Encerrado o contrato, o nome ou marca do patrocinador será suprimido, permanecendo inalterada a denominação oficial do próprio.

Art. 5º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome oficial do equipamento, observadas as regras presentes no manual de comunicação da Prefeitura e a manutenção das placas durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

§ 1º - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca ou manutenção das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

§ 2º - Toda comunicação visual deverá respeitar a legislação municipal aplicável à publicidade e preservação do patrimônio público.

Art. 6º É vedada, na cessão onerosa de direitos de nomeação, a atribuição a próprios e logradouros públicos de nomes ou marcas:

I - Que contenham expressões ofensivas à dignidade da pessoa humana, à moral e aos bons costumes;

II - Que promovam qualquer forma de discriminação, preconceito ou incitem à violência;

III - que possam expor o Município, seus bens ou a coletividade ao ridículo ou a situações vexatórias;

IV - Que façam apologia a atividades ilícitas ou contrárias ao interesse público.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá analisar previamente a proposta de nome ou marca a ser utilizada, verificando a conformidade com o disposto neste artigo.

§ 2º - Se, durante o período de vigência da cessão, o concessionário ou a marca por ele representada se envolver, de forma pública e notória, em fatos que configurem infringência à legislação penal, trabalhista ou de direitos humanos, o nome comercial será preventivamente suprimido de toda comunicação e sinalização do próprio público ou evento, ficando o contrato sujeito à rescisão após a devida garantia do contraditório e da ampla defesa, observada decisão judicial definitiva relacionada ao caso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos para licitação e celebração dos contratos de cessão onerosa de direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

de nomeação, os critérios de análise e aprovação das propostas, as regras de aplicação e fiscalização da identidade visual, bem como demais diretrizes necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)

MARIA GARZELLA
VEREADORA (MDB)

HERBERT VIANNA
VEREADOR (UNIÃO)

ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
VEREADOR (UNIÃO)

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
VEREADOR (REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
003	

JUSTIFICATIVA

O conceito de *Naming Rights* é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura de Primavera do Leste ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita.

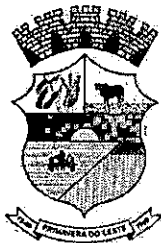
Trata-se de uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para a municipalidade, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

No que tange aos benefícios para a Prefeitura, há um aumento da diversificação das receitas públicas e a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial. Ou seja, quando o nome do equipamento faz referência à atividade ali exercida cria-se um potencial econômico para impacto social.

Em 2021, a Prefeitura de São Paulo, sob a liderança da Secretaria de Desestatização e da SP Parcerias, apresentou um projeto de concessão administrativa de equipamentos municipais. A proposta ainda em curso, pretende oferecer à iniciativa privada o direito de nomear, por um prazo de cinco anos, equipamentos de esporte e lazer no município de São Paulo. No processo, estão sendo selecionados três representantes da iniciativa privada para concederem a nomeação (i) do Modelódromo do Ibirapuera, ao lado do clube militar; (ii) do Centro de Esportes Radicais e; (iii) do Centro Esportivo Brasil-Japão, ambos próximos à Marginal Tietê.

Em linha similar, a Faculdade de Direito da USP lançou o programa *Adote uma Sala* que permite que ex-alunos, por meio de suas antigas turmas, escritórios de advocacia ou empresas, adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período de tempo.

Atualmente, 26 salas de aula da Faculdade de Direito da USP fazem parte do projeto, sendo que 6 já foram integralmente reformadas. Outras 5 salas já estão prontas para iniciar as obras, aguardando apenas autorização de organizações como Conpresp e Condephaat, e mais 7 espaços já têm doações comprometidas. Até o momento foram investidos R\$ 1,8 milhão e, ao todo, estima-se um montante de R\$ 8,5 milhões para as reformas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

As principais paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já fazem uso da prática do *Naming Rights*. O caso mais recente é o da estação Saúde do metrô, que ganhou o “apelido” de Ultrafarma em março. No Rio, a estação Botafogo virou “Botafogo Coca-Cola”, enquanto em São Paulo a estação Carrão divide o nome com o atacarejo Assaí.

O “rebatismo” faz parte do projeto do metrô paulistano de alavancar as receitas não relacionadas à cobrança de tarifa. O presidente do Metrô de São Paulo, Silvani Pereira, diz que o modelo é o do metrô de Hong Kong, que tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing.

Em 2020, as receitas não tarifárias representaram 21,6% do faturamento do Metrô paulistano. Isso é importante porque a direção não tem controle sobre o valor da tarifa, definido pelo governo do Estado, que muitas vezes não consegue repor a inflação do período. A empresa de marketing DSM, que venceu os leilões, fechou contrato para desembolsar R\$ 71,9 mil mensais na estação Saúde, R\$ 168 mil no Carrão e R\$ 102 mil na Penha. Os acordos são válidos por dez anos, renováveis por mais dez.

O time de futebol Corinthians também firmou uma parceria com a empresa Hypera Pharma, que “batizou” o estádio com o nome Neo Química Arena que paga ao clube uma quantia de R\$300 milhões divididos em 20 parcelas anuais, ou seja R\$15 milhões por temporada. Em Pernambuco temos a *Itaipava Arena Pernambuco*, com contrato avaliado em R\$10 milhões anuais; na Bahia, a *Itaipava Arena Fonte Nova*, com contrato válido por 10 anos, sendo R\$10 milhões pagos anualmente; e em São Paulo o *Allianz Parque*, estádio do time do Palmeiras, que firmou parceria com a seguradora alemã paga ao time R\$ 15 milhões por ano.

É muito importante esclarecer que o nome do equipamento público não é alterado nesse tipo de parceria, o que o Poder Público cede é o direito ao sobrenome. A marca, empresa ou entidade que participar da licitação e vier a ganhar esse processo de cessão de direitos, irá adicionar o seu nome após o nome do equipamento substituindo as placas de anúncio indicativo nas testadas do imóvel para a inclusão do “sobrenome” seguindo o que consta no manual de comunicação da prefeitura. A cessionária deverá garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê o uso do *Naming Rights* é regulamentada via edital, em que é previsto o valor do montante anual a ser pago pela iniciativa privada ao poder público em decorrência da parceria. Existe também a possibilidade de abatimento do pagamento do valor anual caso sejam realizadas ações sociais que envolvam requalificação de alguma parte do equipamento ou investimentos em realização de eventos e atividades abertas ao público.

Caros colegas, a prática do *Naming Rights* nos equipamentos públicos da cidade de Primavera do Leste pode ser uma grande oportunidade para geração de novas fontes de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 004	Rub. [assinatura]

receita para nossa cidade e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos à população. A partir do momento em que a Prefeitura passa a receber “valores extras” advindos dessas parcerias, a administração pública consegue usar tal verba não prevista em orçamento anteriormente para investir em melhorias na infraestrutura e na própria atividade exercida no local selecionado. Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)

MARIA GARZELLA
VEREADORA (MDB)

HERBERT VIANNA
VEREADOR (UNIÃO)

ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
VEREADOR (UNIÃO)

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
VEREADOR (REPUBLICANOS)

